



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024
(Do Sr. Gilson Marques - NOVO/SC)

Suprima-se o inciso IX, X e XI do art. 167, do substitutivo do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024 que institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA

O art. 167 do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade: (...)

~~IX – gás natural processado;~~

~~X – biometano;~~

~~XI – gás natural veicular – GNV; e~~

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo excluir o gás natural, biometano e gás natural veicular (GNV) do regime monofásico. Explica-se.

A monofasia para o setor de combustíveis foi incluída na reforma tributária como solução para o grave problema de sonegação existente no setor de distribuição de combustíveis líquidos, as chamadas distribuidoras “barriga de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

aluguel”. No caso do gás natural, a lógica é inversa e o regime monofásico pode aumentar o risco de sonegação, pois sua distribuição é realizada por concessionárias estaduais, cujo processo de fiscalização é realizado de forma coordenada, garantindo um recolhimento de impostos de maneira correta.

Ao se concentrar a tributação no produtor de biometano, dificulta-se a fiscalização dos tributos, pois são muitos contribuintes espalhados por todo o Brasil. Como toda a carga tributária estará concentrada na produção, pode haver dificuldade para o produtor repassar o custo do imposto para o consumidor, inviabilizando negócios e o desenvolvimento do setor. Isso poderá, ainda, abrir a oportunidade para pessoas de má-fé buscarem a competitividade por meio da sonegação de impostos. Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024.

DEPUTADO GILSON MARQUES

NOVO/SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gilson Marques)**

Suprima-se o inciso IX, X e XI do art. 167, do substitutivo do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024 que institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD242693439600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. General Girão (PL/RN) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER
- 4 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 5 Dep. Julio Lopes (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

